



PROJETO DE LEI Nº 38/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual – 2010 a 2013, expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido para o período de 2010 a 2013, o Plano Plurianual expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em conformidade com Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programas anuais serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta lei, poderão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ou através de leis específicas, quando do surgimento de motivos que assim o exigirem.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro disporá sobre as:

- I. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. políticas de aplicação dos fundos de fomento e ou de desenvolvimento ou das companhias de desenvolvimento
- VIII. da seguridade social

Art. 5º. Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança tributos e da dívida ativa.



Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e normas para a elaboração e execução do orçamento programa, estabelecerá as políticas de pessoal relacionadas a implantação de planos de cargos e salários, re-enquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, reajuste salarial e concernente ao aumento do número de vagas no quadro funcional das administrações direta e indireta, identificará as ações, programas e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.

Art. 7º. A relação dos Programas de Governo aos quais estão vinculadas as ações, está indicada no Anexo I.

Art. 8º. As ações prioritárias, objetivos e metas para o período de 2010 a 2013, a serem observados e executados pelas unidades das administrações direta e indireta, estão consolidados no Anexo II.

Art. 9º. A programação das receitas e despesas previstas para consecução do programa de trabalho estabelecido no artigo anterior, está definida no Anexo III.

Art. 10º. O orçamento das receitas e despesas da Seguridade Social, está contido no Anexo IV.

Art. 11º. O orçamento das receitas e despesas da Cotel, está indicado no Anexo V.

Art. 12º. A síntese das receitas e despesas das administrações direta e indireta, está consolidada no Anexo VI.

Art. 13º. As intimações e comprovantes de realização da audiência pública estão contidos no Anexo VII.

Art. 14º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2009.

EDSON BASSO
Prefeito Municipal

495/09
15/08/09